



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Lei Nº0377/2010
(Autoria do Poder Executivo)

Seropédica, 11 de janeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
FUMHIS E INSTITUI SEU CONSELHO
DIRETOR**

Art. 1º - Fica instituído O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUMHIS e seu respectivo Conselho Gestor.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Habitação Interesse Social será administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão, Indústria e Comércio.

Art. 2º - O FUMHIS tem como objetivos:

- I - garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação e regularização fundiária e urbanística, priorizando o atendimento da população baixa renda;
- II – criar condições para planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação do deficit habitacional do Município;
- III – garantir a população o acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade, em assentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;
- IV – promover e realizar o acesso as condições de permanência na habitação;
- V – promover substituição de habitações localizadas em área de risco e preservação ambiental.

Art. 3º - Para a aplicação dos recursos do FUMHIS deverão ser observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I – reconhecimento da habitação como direito básico da população;
- II – atendimento da habitação como direito básico da população de baixa renda, com estabelecimento de políticas específicas que contemplem formas diferenciadas subsídios e inclusão social;
- III – integração da política habitacional com as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, nos níveis municipais, estadual e federal;



- IV – democratização, descentralização e transparência dos procedimentos e processos decisórios como forma de permitir o acompanhamento da sociedade;
- V – existência de um sistema de financiamento com diversificação e dinamização dos agentes envolvidos, financeiros, promotores de assistência técnica, tanto públicos como privados;
- VI – garantir a diversificação de programas e desenhos de políticas;
- VII – distribuição de recursos proporcionalmente ao perfil do deficit habitacional, destinando mais recursos para o atendimento da população mais carente;
- VIII – observância das diretrizes e aplicações dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10257, de 10 de julho (Estatuto das Cidades), como forma de viabilizar o acesso à terra urbana e o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 4º - Constituem recursos do FUMHIS os provenientes:

- I – do Sistema Nacional de Habitação – SNHIS, incluindo-se os recursos do Fundo Nacional de Habitação de interesse Social – FNHIS, do Fundo Estadual de Habitação – FEHIS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e outros fundos que vierem a ser incorporados ao SNHIS.
- II – de dotação específica do Orçamento Geral do Município;
- III – do retorno das operações realizadas com recursos onerosos do próprio Fundo, inclusive multas, juros e acréscimos legais quando devidos nas operações;
- IV – de contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e de entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – de aportes do Estado e / ou empréstimos oriundos de outras fontes públicas e privadas;
- VI – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 5º - São Agentes Promotores do FUMHIS:

- I – companhias, fundações e empresas habitacionais de natureza pública de âmbito municipal ou regional;
- II – cooperativas habitacionais populares;
- III – sindicatos e associações representativas dos trabalhadores;
- IV – organização da sociedade civil ou de interesse público;
- V – outros órgãos ou entidades com atuação na programação de habitações;

Parágrafo Único – Os Agentes Promotores poderão ter acessos aos recursos do FUMHIS, desde que se credenciem juntos ao órgão operador e apresentem projetos compatíveis com as metas e critérios estabelecidos para a aplicação dos recursos.

Art. 6º - As aplicações dos Recursos do FUMHIS devem ser destinadas a programas, projetos e ações que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão e melhoria de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais.



- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização e regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas como de interesse social;
- IV – implantação e melhoria de saneamento ambiental, infraestrutura urbana e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais;
- V – aquisição de materiais para construção e reforma de moradias;
- VI – intervenção de imóveis deteriorados, visando a recuperação para fins habitacionais de interesse social;
- VII – produção e aquisição de imóveis para locação social, inclusive sob forma de arrendamento residencial;
- VIII – estudos e pesquisas voltados ao conhecimento das necessidades habitacionais e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de método de gestão e tecnologias, com vistas à melhoria da qualidade e redução das custas das unidades habitacionais;
- IX – capacitação dos beneficiários e agentes promotores, com vistas à implementação dos programas e ações previstos nesta lei;
- X – contratação de assistência técnica e jurídica com vistas à implementação de programas, projetos e ações habitacionais de interesse social;
- XI – aquisição de terrenos e glebas destinados a projetos habitacionais.

Art. 7º - Às Secretarias Municipais de Governo e Orçamento, Gestão Indústria e Comércio, como Gestoras do FUMHIS compete:

- I – acompanhar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo;
- II – celebrar convênios e contratos;
- III – expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos do Fundo, conforme deliberado pelo Conselho Gestor do FUMHIS;
- IV – encaminhar anualmente ao Conselho Gestor do FUMHIS, prestação de contas dos recursos transferidos para o FUMHIS;
- V – elaborar e definir o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VI – oferecer subsídios técnicos à criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VII – outras ações que se façam necessárias ao pleno desenvolvimento das suas atribuições como administradora do FUMHIS;

Art. 8º - Ao órgão designado pelas Secretarias Municipais de Governo e Orçamento, Gestão, Indústria e Comércio para operacionalizar o FUMHIS, compete:

- I – elaborar e propor à aprovação do Conselho Gestor do FUMHIS os programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo, e seus respectivos procedimentos operacionais;
- II – implementar os atos relativos à alocação e aplicação dos recursos do Fundo, em concordância com as decisões do Conselho Gestor do FUMHIS;
- III – praticar os atos inerentes à administração e execução orçamentária, financeira e contábil relativos aos recursos do Fundo;



- IV – apoiar os Agentes Promotores na implementação de programas, projetos e ações com a participação do Fundo;
- V – subsidiar o Conselho Gestor do FUMHIS com os estudos técnicos necessários ao aprimoramento dos programas, projetos e ações;
- VI – disponibilizar meios que permitam o acompanhamento da execução financeira dos recursos do Fundo;
- VII – exercer atividades necessárias ao retorno dos recursos do Fundo;
- VIII – elaborar as prestações de contas do Fundo encaminhando-as à Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão Indústria e Comércio.

Art. 9º - Fica criado o Conselho Gestor do FUNHIS ao qual compete:

- I – definir as estratégias, prioridades e metas da Política Municipal de Habitação;
- II – acompanhar a implementação da Política Municipal de Habitação, avaliando os programas, projetos e ações desenvolvidas pelos órgãos estaduais relacionados com a produção habitacional;
- III – deliberar sobre a alocação de recursos do FUNHIS, definindo prioridades, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades e aprovar planos anuais e plurianuais de investimento, de acordo com o disposto nesta Lei;
- IV – aprovar parâmetros e critérios de distribuição dos recursos, considerada as necessidades habitacionais, déficit quantitativo, e a estrutura de renda da população;
- V – definir as condições básicas de empréstimos e financiamento com recursos do Fundo;
- VI – definir normas para habilitação dos Agentes Promotores;
- VII – estabelecer as normas básicas para concessão de subsídios;
- VIII – aprovar as contas do Fundo;
- IX – elaborar o seu próprio Regimento Interno;

Art. 10º - O Conselho Gestor do FUNHIS, de caráter deliberativo, será presidido pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão, Indústria e Comércio e em suas faltas ou impedimento pelo Vice Presidente, e será composto, de forma paritária, por órgãos e entidades do Poder Público e por representantes da sociedade civil e será integrado pelos seguintes membros:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Gestão Orçamento e Comércio, que será o Presidente do Conselho;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- V – dois representantes da área de movimentos populares;
- VI – dois representantes da área da construção civil;
- VII – um representante da área dos trabalhadores.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



§ 1º - O Presidente do Conselho Gestor do FUNHIS poderá convidar para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, um representante da área profissional acadêmica ou de pesquisa;

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor do FUMHIS não perceberão qualquer remuneração sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

§ 3º - O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DARCI DOS ANJOS LOPES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Darci dos Anjos Lopes
Prefeito

PUBLICAÇÃO

ED: 390

DE: 19.01.10

JORNAL: Folha Popular

PÁGINA: -02-